

LIVRO N.º 13  
Fols. 2081



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**

LEI MUNICIPAL N.º 615/2001

*Inclui no currículo das escolas municipais, o conteúdo programático Aleitamento Materno e dá outras providências.*

A *MESA* da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1.º** Fica incluído no currículo de educação básica das escolas da rede municipal de ensino, o conteúdo programático *Aleitamento Materno* relativo ao estudo das condições ideais de gestação e aleitamento, em prol da redução da morbimortalidade na infância.

**ARTIGO 2.º** O conteúdo programático *Aleitamento Materno* será definido através de Decreto pela Secretaria Municipal de Educação, que ouvirá, obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Saúde, como também as entidades da sociedade civil organizada ligadas ao objetivo desta Lei.

**ARTIGO 3.º** O conteúdo programático desta Lei tratará basicamente de noções tais como: preparo para a amamentação, fisiologia da lactação, composição do leite materno, vantagens, contra-indicações, dificuldades na amamentação e seu manejo, desvantagens da introdução precoce de leites artificiais, desfazer certos tabus referentes a amamentação, alimentação da nutriz, amamentação e o uso de drogas (medicamentos), amamentação e anticoncepção, desmame e retirada do seio

LIVRO N.º 13  
FIS. 2082



Leis  
Municipais

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**

ARTIGO 4.º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o interdisciplinamento com o conjunto de disciplinas, difundindo a importância do Aleitamento Materno e suas características, bem como estimulará, a implementação deste nos projetos políticos-pedagógicos das unidades de ensino, com participação dos Conselhos de Saúde e C.P.M. das Escolas Municipais e de outros segmentos organizados da sociedade civil.

ARTIGO 5.º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, através dos C.P.M. propiciar o amplo debate do conteúdo constante no art. 3º desta Lei, proporcionando a capacitação de profissionais de Educação, sendo estes os principais orientadores, visando amplo domínio para que o aluno reconheça a importância e as vantagens do aleitamento materno.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Educação determinará quais as séries que terão acrescido no seu currículo o conteúdo que trata a presente Lei.

ARTIGO 6.º As despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta de dotação própria.

ARTIGO 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 31 de maio de 2001

  
Gláucio Aroldi  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE